



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº184/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2024 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL CONTRATO Nº 184/2024

PARTES:

CONTRATANTE:

CONTRATANTE: Município de VIRGEM DA LAPA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na , Nº , Centro, a, MG, CNPJ nº 18.348.730/0001-43 , representada pelo Prefeito Municipal, SR. DIOGENES TIMO SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 147.164.966-00, RG nº 1204194 nesse ato responsável pelo contrato o secretário de Cultura e Turismo Lenon Barbosa Jardim, doravante denominada **CONTRATANTE**.

DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA, com sede na Fazenda Morcego s/n, Zona Rural, Santo Antônio do Monte - MG, inscrita no CNPJ sob o número 08.074.300/0001-27, neste ato representado pelo senhor Marcelino Flávio de Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade M-1.763.572 e do CPF 484.558.816-15.

doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO IMEDIATA, MONTAGEM, DETONAÇÃO E RESCALDO DOS FOGOS DE ARTIFÍCIO (SHOW PIROTÉCNICO) EM ATENDIMENTO AOS EVENTOS CULTURAIS E RELIGIOSOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA-MG.**
2. Estão inclusos no objeto todas as despesas de fornecimento, montagem, detonação e rescaldo dos fogos de artifício.
3. Os fogos serão adquiridos e executados durante a Tradicional Festa de Nossa Senhora da Lapa a Realizar-se nos **dias 13 a 15 de Agosto** de 2024.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em obediência a ordem cronológica de pagamento.
2. O valor global do contrato é de R\$ 21.150,00 (vinte um mil cento e cinquenta reais), em conformidade com o item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1. A fiscalização da aquisição contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura, que será responsável por assegurar a conformidade da entrega com os termos contratuais e padrões de qualidade. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correção do bem.
- 3.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos relacionados à execução, fiscalização e recebimento de objetos de contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a. Proporcionar todas as condições necessárias para a execução adequada da aquisição pela CONTRATADA.
- b. Realizar os pagamentos acordados nos prazos e condições estabelecidos.
- c. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou inadequações na prestação dos serviços.
- d. Assegurar a conformidade com as disposições relevantes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e. O Contratante realizará o pagamento do equipamento de acordo com os termos estabelecidos no contrato. Os pagamentos serão efetuados de forma pontual e conforme os marcos e condições previamente acordados.

2. Obrigações da CONTRATADA:

- a. Entregar os objetos contratados de acordo com os termos do contrato e com padrões de qualidade e eficiência estabelecidos.
- b. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- c. Cumprir todas as normativas e disposições legais pertinentes, especialmente aquelas estipuladas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- d. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer condição que possa afetar a execução do contrato.
- e. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas de transporte até a



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

sede do Município.

F) Efetuar a entrega do objetos , conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência, prazo de validade e garantia;

g. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas correrão pela dotação orçamentária Manutenção das Atividades Culturais

33903000 Material de Consumo Ficha 0565

33903900 Outros Serv.Terc- P Jurídica 150000000 Recursos Não Vinculados de Impostos Ficha 0567

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será até **31/12/2024** e a partir da data de sua assinatura do mesmo.

6.2- O prazo de entrega será de mínimo de 05 (cinco) dias a contar de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 Condições de rescisão contratual, incluindo inadimplência e interesse público, conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Sanções para inexecução ou execução inadequada do contrato, referenciando as penalidades conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 Publicação do extrato do contrato conforme exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da comarca de Araçuaí/MG, para solucionar quaisquer dúvidas ou litígios.



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares N° 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

Virgem da Lapa -MG, 08 de Agosto de 2024.

Secretária Municipal de Cultura

Lenon Barbosa Jardim

CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE FOGOS SÃO FRANCISCO LTDA

Representante da Contratada

Testemunhas:

1. [Nome] CPF nº:
2. [Nome] CPF nº: